

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - DTFE/COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL

Fixa as normas para a eleição dos cargos de Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, referente à gestão de 2025-2027.

A Comissão de Consulta Eleitoral para Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, designados pela Portaria nº 30/25 ED, de 30 de abril de 2025, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, em seu artigo 40;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Paraná, em seu artigo 39; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/95 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná, em seu texto pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada a consulta à parte da comunidade Setor de Educação, cuja composição é de professores e técnico-administrativo(s) lotados no Departamento de Teoria Fundamentos da Educação (DTFE), bem como os discentes dos cursos de graduação em Pedagogia presencial e Pedagogia EaD do referido Setor, para os cargos de chefe e suplente de chefe do DTFE.

Art. 2º A referida consulta, convocada por edital desta comissão, será realizada no dia 4 de junho de 2025 das 9h às 23h59, exclusivamente através do sistema de consulta *on-line*, para os docentes e servidor(es) técnico-administrativo(s) em educação lotados no DTFE e estudantes conforme definido no Art. 1º.

Art. 3º Para os referidos cargos poderão inscrever-se como candidatos os professores estatutários, em efetivo exercício, lotados no DTFE do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art. 4º As inscrições para os cargos de chefe e suplente de chefe do DTFE deverão ser feitas em forma de chapa, mediante requerimento e plano de gestão devidamente assinados pelos componentes, com início no dia 9 de maio de 2025, estendendo-se até às 16h59 do dia 23 de maio de 2025.

Art. 5º A(s) inscrição(s) da(s) chapa(s) deverá(ão) ser feita(s) por meio de inclusão de documentos no processo SEI 23075.027118/2025-73. No campo “especificação”, colocar “inscrição de chapa” e no campo “nível de acesso”, marcar “restrito” (conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). No “tipo de documento”, escolher “declaração”. Na “declaração”, inserir os seguintes dados:

I - Nome da chapa;

II - Nome, matrícula UFPR e *e-mail* dos/as docentes que compõem a chapa; e

III - Plano de Gestão como documento externo.

§ 1º Ambos os docentes da chapa devem assinar ou autenticar os documentos.

§ 2º Após o cumprimento do listado nos incisos de I a III deste artigo, deve-se notificar esta Comissão, enviando e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: dtfe.eleicao@ufpr.br.

Art. 6º Os canais de publicização dos editais ou quaisquer outros comunicados, por parte desta Comissão, serão os seguintes: processo SEI 23075.027118/2025-73, envio de *e-mail* aos endereços eletrônicos (e-mail institucional - @ufpr.br) dos votantes e sítio eletrônico do Setor de Educação.

Art. 7º A homologação da(s) inscrição(s) da(s) chapa(s) pela Comissão de Consulta Eleitoral realizar-se-á no dia 23 de maio de 2025, sendo divulgada até às 8h59 do dia 26 de maio, pelos canais mencionados no Art. 6º, desta Resolução.

Art. 8º O(s) recurso(s) referente(s) à homologação da(s) inscrição(s) deverá(ão) ser enviado(s) à Secretaria do Setor de Educação, por meio do e-mail dir.educacao@ufpr.br, até às 16h59 do dia 26 de maio.

§ 1º A Secretaria do Setor de Educação funcionará para fins de recebimento de recurso(s), devendo encaminhá-lo(s) pelo processo SEI 23075.027118/2025-73, para julgamento por esta Comissão de Consulta Eleitoral.

§ 2º O resultado homologado do(s) recursos será divulgado por meio dos canais mencionados no Art. 6º, desta Resolução, até às 17h do dia 27 de maio de 2025.

§ 3º Não havendo recurso(s), haverá publicização de novo calendário.

Art. 9º A(s) chapa(s) terá(ão) do dia 28 de maio até o dia 3 de junho para divulgarem suas campanhas junto aos eleitores, por meio de cartazes e visitas aos campi do Setor de Educação.

§ 1º Não será permitido o envio de e-mail aos eleitores sem a devida autorização formal.

§ 2º A Comissão de Consulta Eleitoral solicitará ao/a representante discente designado(a) como membro(a), nesta Comissão, que consulte os demais representantes discentes acerca da autorização para divulgação por meio do *e-mail* @ufpr.br.

§ 3º Para os atos do § 2º, os representantes discentes deverão enviar suas manifestações, a esta Comissão, para o endereço eletrônico: dtfe.eleicao@ufpr.br, a partir da publicização do edital de abertura até às 16h59 do dia 23 de maio de 2025.

Art. 10º Serão eleitores:

I - Os professores efetivos integrantes da carreira do magistério superior em exercício e os professores substitutos, lotados no DTFE;

II - O(s) servidores técnico-administrativo(s) em educação lotado(s) no DTFE, em exercício; e

III - Os alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia (diurno/noturno) e no Curso de Pedagogia modalidade EaD do Setor de Educação.

Art. 11 Não será permitido voto por procuração, admitindo-se apenas um voto para cada eleitor.

Art. 12 Em caso de duplo vínculo com o Setor de Educação:

I - O professor que também for estudante ou técnico-administrativo votará como professor;

II - O técnico-administrativo que também for estudante, no Setor de Educação, votará como técnico-administrativo.

Art. 13 O sigilo do voto será assegurado por acesso, pelo eleitor, ao sistema de eleição *on-line*.

Parágrafo único: o sistema garante as premissas exigidas para uma eleição *on-line*, o sigilo do voto e a impossibilidade de um eleitor votar mais de uma vez.

Art. 14 A cédula oficial conterá o nome dos candidatos em ordem correspondente a da inscrição das respectivas chapas.

Art. 15 Os procedimentos para votação serão amplamente divulgados à comunidade pelos canais mencionados no Art. 6º, desta Resolução.

Art. 16 A Comissão de Consulta Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo indicar colaboradores para auxiliar nos trabalhos, além dos suplentes já designados em portaria.

Parágrafo único: o membro técnico-administrativo designado como suplente só terá obrigatoriedade nas atividades desta Comissão em caso de ausência do titular.

Art. 17 A proporção dos votos será de 50% para a soma de votos de professores e técnico-administrativo(s) e de 50% para o número de votos de alunos.

Art. 18 Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:

I - Proceder-se-á a coleta do total de votos da(s) respectiva(s) chapa(s) por meio do Sistema de Votação Helios E-Voting.

II - Não haverá exigência de quórum mínimo para qualquer segmento.

III - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da votação final.

III - Calcular-se-á a proporcionalidade dos votos entre as categorias votantes e obedecidos os resultados da aplicação da seguinte fórmula: $P = (N^{\circ} \text{ de votos dos alunos}/2) + (N^{\circ} \text{ de votos dos Professores e Téc. Administrativo(s)}/2)$.

Art. 19 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I - O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II - O que tiver mais tempo de serviço no Setor de Educação;

III - O de maior tempo de serviço público federal;

IV - O de maior tempo de serviço público;

V - O mais idoso.

Art. 20 O resultado será amplamente divulgado pelos canais mencionados no Art. 6º, desta Resolução, até às 10h do dia seguinte à realização da eleição.

Art. 21 Os recursos deverão ser enviados à Secretaria do Setor de Educação, por meio do e-mail dir.educacao@ufpr.br, até às 16h59 do primeiro dia útil posterior à proclamação dos resultados.

§ 1º A Secretaria do Setor de Educação funcionará para fins de recebimento de recursos.

§ 2º A Secretaria do Setor de Educação encaminhará o(s) recurso(s), pelo Processo SEI 23075.027118/2025-73, à Comissão de Consulta Eleitoral, a qual cabe o julgamento do(s) recurso(s), no prazo máximo de 24 horas.

Art. 22 O processo eleitoral obedecerá ao cronograma a seguir:

30/04/2025 a 08/05/2025: Elaboração e aprovação das Normas;

09/05/2025: Publicização do Edital de abertura e das normas da eleição;

09/05/2025 até às 16h59 do dia 23/05/2025: Inscrição da(s) chapa(s);

23/05/2025 das 17h até às 8h59 do dia 26/05/2025: Homologação e publicização da(s) inscrição(s), pela Comissão de Consulta Eleitoral;

26/05/2025 das 9h às 16h59: Interposição de recurso quanto à(s) inscrição(s);

26/05/2025 das 17h até às 17h do dia 27/05/2025: Análise e publicização do(s) recurso(s) quanto à inscrição;

28/05/2025 até 03/06/2025: Divulgação de campanha da(s) chapa(s);

04/06/2025: Eleição on-line das 9h até às 23h59;

05/06/2025 até às 10h: Apuração e publicização do resultado;

05/05/2025 das 10h01 até às 16h59: Interposição de recurso quanto ao resultado;

05/05/2025 das 17h até às 9h do dia 06/06/2025: Análise do(s) recurso(s) quanto ao resultado e homologação e publicização do resultado final.

Art. 23 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão de Consulta Eleitoral.

Art. 24 O resultado da eleição será proclamado pela Comissão de Consulta Eleitoral e divulgado pelos canais mencionados no Art. 6º, desta Resolução.

Art. 25 O resultado será encaminhado à Direção do Setor de Educação para providenciar o encerramento do pleito.

Art. 26 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Consulta Eleitoral, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE MARTINS BEIRAUTI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 08/05/2025, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RIBEIRO PINHEIRO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/05/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LIZA DE ALENCAR SILVA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN FRANKLIN DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/05/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7760749** e o código CRC **3562461A**.